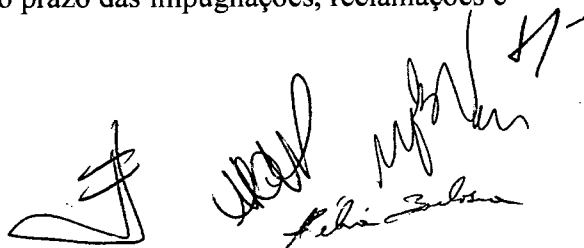


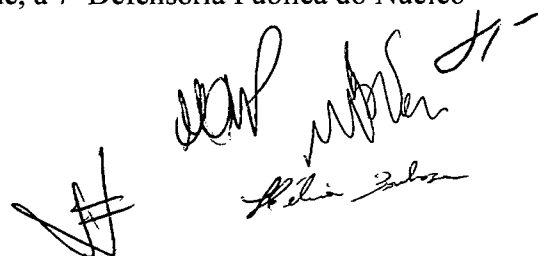
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

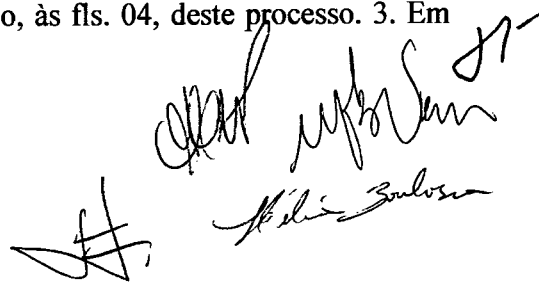
Aos **13 (treze)** dias do mês de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, foi realizada a 28ª (vigésima oitava) reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos Conselheiros Dra. Hélia Barbosa, Presidente, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Dra. Maria Célia Néri Padilha, Dr. Érico Penna, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Dra. Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação, constou: **I. Processos de Habilitação ao Concurso de Promoção por Antiguidade e por Merecimento. II. O que ocorrer.** A Presidente abriu a reunião cumprimentando os nobres Conselheiros, iniciando-a com a leitura das Atas da 12ª reunião ordinária e 26ª extraordinária, com as correções autorizadas por este Colegiado na reunião passada, que foram aprovadas e assinadas por todos os Conselheiros presentes. Dando início ao assunto da pauta: **I. Processos de Habilitação ao Concurso de Promoção por Antiguidade e por Merecimento**, a Presidente comunica que se encontra com ordem médica para fazer repouso do uso da voz, em razão de se encontrar com processo inflamatório nas cordas vocais. Portanto, deverá falar pouco. Assim, delega à Conselheira Liliana a tarefa de relatar o resultado da análise que foi feita pela Presidente com a Conselheira Liliana, nos processos de Habilitação ao Concurso de Promoção por Antiguidade e Merecimento. Com a palavra a Conselheira Liliana informa que foi feito um estudo caso a caso, tendo sido constatado equívoco de digitação no pedido da Defensora MARIA CARMEM DE ALBUQUERQUE, com a omissão do seu pedido em destaque. Observa que, em verdade, foi realmente um erro de leitura dinâmica, na hora de digitar, sem nenhuma intenção de causar prejuízo. Declara que o estudo foi feito com a Resolução Nº 15/06, com as Listas elaboradas pela Conselheira Célia e pela Conselheira Hélia, respectivamente. Foram identificados alguns pedidos que merecem trazer à apreciação deste Conselho, para evitar novos equívocos e esclarecimento final para a conclusão do processo de Promoção: 1. **Processo Nº 1224060006457**, requerido por JÚLIO BATISTA NEVES, com o pedido de Habilitação para 9ª Defensoria Pública de Atendimento e 6ª Defensoria Pública Criminal. Ao checar a nova Lista preparada pela Conselheira Célia para publicação da 16ª Resolução, constatou-se que o pedido fora digitado como se o Dr. Júlio tivesse se habilitado para a 15ª Defensoria de Atendimento e 6ª Defensoria Criminal, o que constituiria uma modificação do seu pedido, sem qualquer pedido de retificação, pelo mesmo. Com a palavra a Conselheira Célia Justificou que esta modificação foi fruto de sua conclusão ao trabalho desenvolvido sobre as Unidades e pedidos, de que a 9ª Defensoria de Atendimento foi substituída pela 15ª Defensoria de Atendimento, sendo desnecessária a modificação do pedido por parte do candidato. Esclarece a Conselheira Liliana que o fundamento dos Recursos interpostos por alguns candidatos foi exatamente nesse sentido de não se admitir qualquer alteração do pedido, pelo Conselho Superior. Sendo assim, poder-se-ia entender que o Requerente não está Habilitado? Em discussão, entendeu o Colegiado que qualquer alteração deveria ter sido feita pelo próprio candidato. **Em votação: foi decidido**, à unanimidade, que o Defensor Requerente está Habilitado para a 15ª Defensoria Pública de Atendimento, além da 6ª Defensoria Criminal, mas o mesmo deve ser convidado a se manifestar, no prazo das impugnações, reclamações e


Hélia Barbosa

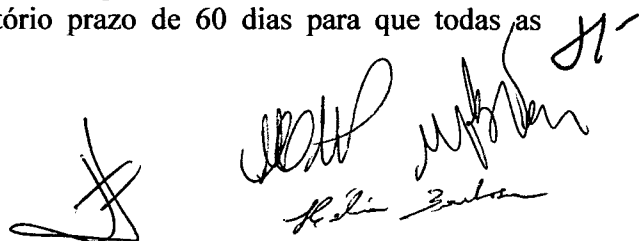
desistências, sobre a referida alteração. Seguindo a análise dos processos, constatou-se que os pedidos dos Defensores Públicos: RICARDO CLÁUDIO CARRILO SÁ, CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO e MARCUS VINICIUS LOPES DE ALMEIDA, apresentaram semelhante modificação, na referida Lista, também porque os mesmos haviam se Habilitado para 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Atendimento, não aditando os seus pedidos, porém, na mencionada Lista constavam suas habilitações para a 15ª e 16ª Defensorias Públicas de Atendimento. Após discussão, este Conselho, à unanimidade, resolveu aplicar o mesmo entendimento adotado para o processo do Defensor Público Júlio Batista Neves. Em votação: O Conselho, à unanimidade, **decidiu considerar** habilitados os Defensores Públicos RICARDO CLÁUDIO CARRILO, **Processo Nº 1224060006708**, em terceira opção, para a 16ª Defensoria Pública de Atendimento, em substituição à 10ª Defensoria Pública de Atendimento; CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO, **Processo de Nº 1224060006600**, para a 15ª e 16ª Defensorias Públicas de Atendimento, em substituição à 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Atendimento; MARCUS VINICIUS LOPES DE ALMEMIDA, **Processo de Nº 1224060007291**, para a 15ª e 16ª Defensorias Públicas de Atendimento, em substituição à 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Atendimento, devendo os mesmos serem comunicados para se manifestarem, querendo, no prazo das impugnações, reclamações e desistências, sobre as referidas alterações. Dando continuidade à análise do **Processo de Nº 1224060006600**, requerido pelo Dr. CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO, constatou-se que nos itens 16 e 17, do seu pedido, foi repetida a habilitação para a 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude. Checando a Lista nova, percebeu que constava a habilitação deste Defensor para a 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude e 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude, inexistindo no processo qualquer retificação feita pelo Defensor Requerente. Em discussão e votação: os Conselheiros **decidiram por considerar** que o item 17 consistira no pedido de habilitação do Defensor, em verdade, para a 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude, devendo o mesmo ser comunicado para se manifestar, querendo, no prazo das impugnações, reclamações e desistências, sobre a referida alteração. Ainda no que se refere ao **Processo de Nº 224060007291**, de MARCUS VINICIUS LOPES, constatou-se que o mesmo requereu sua habilitação para a 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Especial de Defesa do Consumidor, pelo critério de merecimento e 6ª Defensoria Pública da 6ª Vara de Família, pelo critério de antiguidade, enquanto que na Lista nova foi alterado para 1ª Defensoria Pública do 1º Juizado de Defensoria do Consumidor e 6ª Defensoria Pública da 6ª Vara de Família, pelos critérios de merecimento, sem que houvesse qualquer pedido de retificação formulado pelo Defensor Requerente. Em discussão e votação: **Decidiu** o Conselho, à unanimidade, que o mesmo está habilitado para concorrer à vaga da 1ª Defensoria Pública do 1º Juizado de Defensoria do Consumidor, em substituição à 1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Especial de Defesa do Consumidor, pelo critério de merecimento, bem como habilitado à 6ª Defensoria Pública da 6ª Vara de Família, pelo critério de merecimento. Prosseguindo, a Conselheira Liliana passou à análise do **Processo Nº 1224060006660**, requerido por ANDRÉA TOURINHO PACHECO, e constatou-se a existência de dois erros: 1º) A Defensora requereu pelo critério de antiguidade, como terceira opção, a habilitação para a vaga da 1ª Defensoria Pública da auditoria Militar, quando esta vaga tem como critério o merecimento, por decisão deste Colegiado; 2º) Como segunda opção, pelo critério de merecimento, a Defensora requereu sua habilitação para a 7ª Defensoria Pública do Núcleo de Conciliação Prévia, quando esta vaga tem como critério de promoção, a antiguidade. Checada a nova Lista constatou-se que este equívoco tinha sido corrigido, sem que houvesse qualquer pedido de ratificação da Defensora Requerente. Em discussão e votação: **Decidiu** o Conselho, à unanimidade, corrigir os critérios equivocadamente apontados pela Defensora Requerente, e assim considerá-la habilitada como segunda opção, pelo critério de merecimento, para concorrer à vaga da 1ª Defensoria Pública da Auditoria Militar, e como quarta opção, por antiguidade, a 7ª Defensoria Pública do Núcleo



de Conciliação Prévia. Continuando, passou-se ao **Processo Nº 1224060006805**, em nome de JOSENILDA ALVES FERREIRA, que requereu sua habilitação como quarta opção, pelo critério de antiguidade para a 12ª Defensoria Pública de Atendimento, quando o critério de promoção para esta vaga é o de merecimento, sem existir qualquer pedido de retificação da candidata. Em discussão e votação: Foi decidido pelo Colegiado, à unanimidade, que a Defensora Requerente está habilitada, como terceira opção, pelo critério de merecimento, à 12ª Defensoria Pública de Atendimento. **Processo Nº 1224060006376**, que tem como requerente JANAINA CANARIO CARVALHO FERREIRA, constatou-se que a Defensora requereu sua habilitação para a 1ª Defensoria do 2º Juizado Especial de Defesa do Consumidor, pelo critério de merecimento, quando, em verdade, a vaga existente é a de 1ª Defensoria Pública do 1º Juizado Especial de Defesa do Consumidor, como já constou da nova Lista, sem qualquer pedido de retificação pela Requerente. Em discussão e votação: Este Conselho **decidiu** por considerar a Defensora Requerente habilitada à vaga da 1ª Defensoria Pública do 1º Juizado Especial de Defesa do Consumidor, como vigésima opção. Vale ressaltar que presente a Defensora Janaína, pela mesma foi declarado que concordava com a retificação do seu pedido, fazendo-se constar da presente, com o acolhimento do Colegiado. **Processo Nº 1224060007003**, de autoria do Dr. ANDRÉ GOES SILVA PEREIRA, pelo mesmo foi requerida a habilitação como primeira opção para a 2ª Defensoria Pública da Extensão do 2º Juizado Especial Criminal, vaga inexistente nas Resoluções publicadas por este Conselho relativas ao processo de Promoção. Em discussão e votação: O Conselho, à unanimidade, **decidiu** que está excluída esta primeira opção considerando o Dr. ANDRÉ GOES SILVA PEREIRA habilitado para as demais vagas pleiteadas. **Foi decidido**, também, pelo Colegiado, em sua totalidade, que todos os Requerentes acima apontados estão **reabilitados** ao Processo de Promoção por Antiguidade e por Merecimento, devendo ser comunicados dessas alterações, para, querendo, manifestarem no prazo das impugnações, reclamações e desistências. Os Conselheiros **decidiram**, ademais, à unanimidade, que os demais processos não apresentaram irregularidades e que, portanto, aqueles que não refizeram seus pedidos, encontram-se devidamente **habilitados** ao Processo de Promoção por antiguidade e por merecimento, respectivamente. Após essas decisões, **ficou definido**, pelo Colegiado, à unanimidade, que a Presidente fará a publicação da 16ª Resolução de 2006, acrescentando a palavra **reabilitação** no texto. Prosseguindo com a pauta, no item II. **No que ocorrer**, a Presidente traz ao conhecimento deste Conselho o **Processo de Nº 1224060010683**, que trata do pedido formulado pela Defensora Pública MÔNICA DE PAULA OLIVEIRA PIRES DE ARAGÃO, para participar do Curso de Direito Penal Econômico e europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, acrescido do pagamento da despesa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vista ao referendo deste Colegiado. A Presidente passa, então, à leitura da decisão que proferira nos autos do referido processo: “Analisando o pedido constante destes autos, o parecer de fls. 08/09 e a informação da Diretoria Orçamentária, passo a decidir da seguinte forma: 1. Acolho o douto parecer proferido pela Subdefensora Pública-Geral e, de acordo com o disposto no art. 181 da Lei Complementar Nº 26/06, AUTORIZO o afastamento da Dra. MÔNICA DE PAULA OLIVEIRA PIRES DE ARAGÃO, do cargo de Defensora Pública, de 3ª classe, da titularidade da Vara Cível e substituta da Vara Crime, da Comarca de Candeias-Ba., para a **missão de estudo no país**, inscrever-se e participar do Curso de Direito Penal Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, a ser realizado na Cidade de São Paulo/SP, no período de 03 de agosto a 30 de setembro de 2006, cuja programação demonstra, por seu conteúdo programático e temático, o interesse da Defensoria Pública, porque poderá ser utilizado pela Requerente, no exercício de suas atribuições, como também na socialização dos conhecimentos adquiridos com os demais Defensores Públicos. 2. Segundo parecer da Diretoria de Orçamento existe dotação orçamentária para cobrir as despesas constantes do pedido, às fls. 04, deste processo. 3. Em

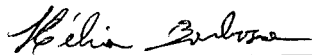


obediência ao inciso VI, do art. 47 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado, submeto esta **AUTORIZAÇÃO** ao Egrégio Conselho Superior para fins de **referendá-la**. 4. Reza o art. 182 da referida Lei 26/06, que o afastamento para estudo será disciplinado pelo Conselho Superior, observadas as normas gerais constantes dos incisos I, II e III, aos quais fica condicionada à presente autorização, com o cumprimento pela Requerente, com o referendo do Órgão Colegiado da Administração Superior, porque ainda não tem o seu Regimento editado, disciplinando a matéria. 4.1. Todavia, como o afastamento é concedido sem prejuízo do vencimento e demais vantagens do cargo, de acordo com o § 2º do art. 180, da Lei 26/06, porém referindo-se o mesmo aos incisos III e IV, que foram suprimidos da Lei, por força de Emenda do Relator do Projeto de Lei 76/06, sem a correção devida, **submeto** ao Colegiado para, com base nas suas funções normativas e deliberativas, constantes do art. 36, e na competência estabelecida no art. 47, I, do mesmo diploma legal, ante ausência de previsão regimental: a) Reconhecer o erro constante do § 2º do art. 180, da Lei 26/06, entendendo estar contemplado o inciso I, do aludido art. 180, no espírito daquela prescrição de favorecer o afastamento para estudo com o mesmo benefício, e **amparar** o pedido da Requerente, ora autorizado, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens do cargo, mediante decisão unânime de seus membros; b) Decidir sobre o critério de pagamento da Gratificação Especial de Produtividade – GEP, à Requerente, durante os 02 (dois) meses que se encontrar afastada de suas atribuições funcionais na DPE, porquanto o art. 9º da Lei Nº 9.647/05, veda o pagamento de GEP enquanto o Defensor Público permanecer afastado do cargo. Há um conflito entre esta Lei e a Lei Complementar Nº 26/06, razão de ser objeto de apreciação por este Colegiado. 5. Dê-se ciência à Requerente, inclusive para as providências junto ao Juízo perante o qual desenvolve suas atribuições. 6. Dê-se ciência ao Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Regionais para tomar as providências que se fizerem necessárias em face do afastamento da Requerente, junto à sua Comarca de atuação. 7. Encaminhe-se o processo às Diretorias Administrativa e Financeira para adoção dos procedimentos desta Autorização. 8. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado este Ato de **AUTORIZAÇÃO**, com o **REFERENDO** do Conselho Superior, para os seus devidos fins. Salvador, 10 de julho de 2006. Hélia Barbosa. Defensora Pública-Geral". Em discussão e votação: Os Conselheiros, à unanimidade, **REFERENDARAM** o ATO DE **AUTORIZAÇÃO** da Defensora Pública-Geral. Em seguida, analisaram o pedido de interpretação sistêmica do inciso I, do aludido art. 180, no espírito daquela prescrição de favorecer o afastamento para estudo com o mesmo benefício, e **amparar** o pedido da Requerente, ora autorizado, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens do cargo. Em votação: Em **decisão unânime** de seus membros o Conselho Superior, com base nas suas funções normativas e deliberativas, constantes do art. 36, e na competência estabelecida no art. 47, I, do mesmo diploma legal, ante ausência de previsão regimental, **reconhece** o erro constante do § 2º do art. 180, da Lei 26/06. **Entende**, como consequência, estar **contemplado o inciso I, do aludido art. 180**, no espírito daquela prescrição de favorecer o afastamento para estudo com o mesmo benefício. Considera **amparado** o pedido da Requerente, autorizado pela Defensora Pública-Geral e ora **referendado** por este Colegiado, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens do cargo. Quanto ao critério de pagamento da GEP à Requerente, o Conselho **decidiu** que o pagamento da Gratificação será feito pela média do semestre anterior. Ainda, no que ocorrer, a Conselheira Tereza passa a relatar os resultados da sua viagem à Brasília, tendo ali participado da sessão realizada no Congresso Nacional, para leitura do Relatório sobre a PEC Nº 487, que teve como Relator o Dep. Federal Nelson Pelegrino, e que fora aprovado à unanimidade. Falou das conquistas, a exemplo da composição criação do Conselho Nacional da Defensoria Pública, sua composição, mas também das vedações ao exercício da advocacia particular, ao exercício de mandato político, de filiação partidária. Informa que o pensamento prevalente foi no sentido da conscientização do Defensor Público a respeito do atendimento ao público, que deve ser humanizado, como externaram alguns Deputados. Que foi inserido no Relatório prazo de 60 dias para que todas as



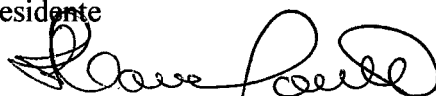
Handwritten signatures of Hélia Barbosa and other members of the Conselho Superior.

comarcas tenham Defensores Públicos, com prioridade para as comarcas com índice de desenvolvimento mais baixo. Pela Presidente foi justificada a ausência de representante da DPE/Ba, embora tivesse se comprometido com o Secretário Nacional do CONDEGE. Agradece a Conselheira Tereza por sua participação no ato de leitura do Relatório, momento importante para as Defensorias Públicas. Em seguida, informa a Presidente que está finalizando a proposta orçamentária para ser apresentada a este Conselho, como manda a Lei Complementar 26/06, oportunidade em que colocará os Técnicos à disposição dos Conselheiros para esclarecimentos, se forem necessários. Está, no momento, aguardando a marcação de audiência com o Senhor Secretário do Planejamento, como de praxe ocorre com todos os dirigentes dos Órgãos e Poderes, inclusive, com o Ministério Público. A Conselheira Tereza indaga sobre o valor da cota repassado para a DPE, pelo Governo. Ao que lhe responde a Presidente que ainda não tem o valor oficial. Está em fase de conclusão da proposta e de administrar nossos interesses com os do Governo. A Presidente registra as presenças dos Defensores Públicos: Mônica Aragão, ... Nada mais havendo, a Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos, cuja Ata após sua leitura vai assinada pelos Conselheiros presentes.



HÉLIA BARBOSA

Presidente



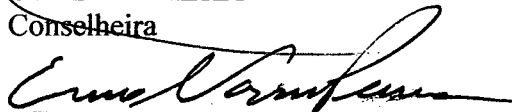
LILIANA SENA CAVALCANTE

Conselheira



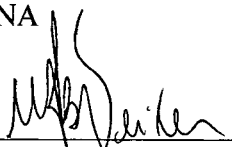
CÉLIA PADILHA

Conselheira



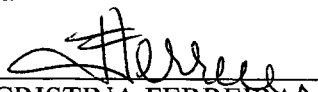
ÉRICO PENNA

Conselheiro



MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA

Conselheira



TEREZA CRISTINA FERREIRA

Conselheira